



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Processo n. 3931/2020

Contrato n° 57/2020

Dispensa de Licitação n° 42/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **M.T.M COMÉRCIO ,LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** ,inscrita no CNPJ 15.542.514/0001-46 , neste ato representada pela SrMario Roberto Silva Theodoro Junior , CPF: 398.478.758-80, RG 474474021 , ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 42/2020, Contrato n. 057/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3 PONTOS DE ÔNIBUS COM FORNCECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ponto 1° - Rua Dr Cerqueira César (Nas proximidades da Rodoviária Municipal a CDHU)

Ponto 2° - Alameda Aníbal Tavares Albuquerque N° 44 – São João

Ponto 3° Praça Vereador Alcides Corrêa – Centro


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:08:02 -03'00'





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 –Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço global de R\$16.5000,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) por ponto.

2.2 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

2.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02. Prefeitura Municipal

02.10 Diretoria de Obras

26.122.0010.2030 Departamento Municipal de Trânsito

4.4.90.51 Obras e instalações

FICHA 236 Recurso Municipal (fonte de receita 1)

3.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo para início das obras será de imediato, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Saúde da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados.

4.2 - O prazo para execução da obra será de 5 dias úteis, a contar da primeira Ordem de Serviço autorizando a liberação do início da obra;

4.3- O prazo do contrato será de 60 dias, contados a partir da assinatura.

4.4 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos.

4.5 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O valor do contrato será pago em parcela única após 28 dias da execução do serviço e após vistoria técnica “in loco” da Diretoria de Obras do Município de Sarapuí, para a confirmação da finalização do serviço.

5.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal do serviço, onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Dispensa de licitação 42/2020 e n.º do Processo Administrativo 3931/2020.

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:398478758

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO SILVA
THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:09:25
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.3 - Os valores serão pagos através de depósitos bancários realizados pela Prefeitura Municipal de Sarapuí para uma conta que estará em nome da empresa contratada

**Banco 756- Sicoob
Agência 4429
Conta Corrente 2202-0**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos.

6.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer todo maquinário, equipamentos, ferramentas e insumos que serão necessários para a execução do serviço, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2 - Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela prefeitura.

7.3- A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

7.4 - A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

7.5 - A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.6 - A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o processo.

7.7- A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

7.9- A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO SILVA
THEODORO JUNIOR:39847875880 3
Dados: 2020.08.20 17:09:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

8.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

8.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

8.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

8.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

8.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1–O recebimento total, será realizado após fiscalização e comprovação da realização total da prestação de serviço, que será fiscalizado pela Diretoria de Obras do Município.

9.2– O recebimento parcial ou total da obra, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários serviços ou substituir materiais;

c) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

d) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quarta do contrato, e seus subitens.

e) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

10.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato.

10.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

10.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÕES

11.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:398478758
80

Assinado de forma digital
por MARIO ROBERTO SILVA
THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:09:58
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras.

13.2- A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos;

13.3 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

13.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes neste contrato, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Sarapuí, 20 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:10:18 -03'00'

M.T.M Comercio, locação e Serviços Eireli
Mario Roberto Silva Theodoro Junior
Representante Legal

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880
880

Assinado de forma digital
por MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20
17:10:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CONTRATADA: **M.T.M Comercio, locação e Serviços Eireli**
CONTRATO N° (DE ORIGEM) 57/2020

OBJETO:EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3 PONTOS DE ÔNIBUS COM FORNCECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 20 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Mario Roberto Silva Theodoro Junior – Representante legal
E-mail institucional: contato@mtmserv.com.br

Assinatura: _____

MARIO ROBERTO SILVA
THEODORO JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:11:01 -03'00'

MARIO ROBERTO
SILVA THEODORO
JUNIOR:39847875880
0

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO SILVA
THEODORO
JUNIOR:39847875880
Dados: 2020.08.20 17:11:19
-03'00'